

RESOLUÇÃO CSE – IESI nº 10, 18 de dezembro de 2008, **reeditada em 08 de maio de 2025**

Regulamenta critérios a serem observados no desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, atividade que integra a estrutura curricular do Curso de Direito – IESI/ FENORD.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino do Instituto de Ensino Superior Integrado/FENORD, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para o desenvolvimento do **Projeto de Artigo e Artigo Científico** no Curso de Direito.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Apresentação

Art 1º - O presente regulamento tem o propósito de normatizar os trabalhos de conclusão de curso elaborados pelos discentes do curso de bacharelado em Direito do IESI/FENORD.

Art 2º - O trabalho de conclusão do curso engloba **Projeto de Artigo Científico, elaboração do Artigo Científico** com apresentação escrita e oral.

SEÇÃO II

Da Definição e Obrigatoriedade

Art 3º - O **Artigo científico** consiste em um estudo minucioso, através do qual o acadêmico aprofundará o conhecimento em determinado tema relativamente restrito e que venha contribuir para o desenvolvimento da produção científica nas Ciências Jurídicas.

§ 1º - O projeto de **Artigo Científico** é pré-requisito para a apresentação escrita do artigo.

§ 2º - O trabalho é realizado pelo acadêmico, sob a orientação de um professor, constituindo-se um dos requisitos indispensáveis para a conclusão do curso de bacharelado em direito.

§ 3º - O trabalho deverá abordar a análise, discussão e aplicação do conhecimento que se relacione com as Ciências Jurídicas.

Art 4º - A apresentação escrita e oral do **Artigo** será obrigatória e integrante das atividades acadêmicas do Curso de Direito, conforme seu Projeto Pedagógico e critérios estabelecidos no Manual de Trabalhos Acadêmicos II do IESI/FENORD, onde constam as normas básicas do **Artigo Científico**.

SEÇÃO III

Das Finalidades e Objetivos

Art 5º - O **Artigo Científico** deverá propiciar ao aluno concluinte aprofundamento temático e estímulo à produção científica.

Parágrafo único - O objetivo do **Artigo Científico** centra-se na aplicação, pelo aluno, do que assimilou no decorrer do curso, associada à sua experiência prévia e considerando, sempre que possível, situações concretas e reais.

Art 6º - O **Artigo Científico** deverá refletir:

- I - a culminância do processo de ensino-aprendizagem desenvolvido pelo aluno durante o curso, nas diversas disciplinas;
- II - a aplicação do conhecimento, associado à experiência prévia;
- III - a habilidade de perceber, observar, diagnosticar e equacionar problemas cientificamente;
- IV - a potencialização do saber adquirido no curso e o desenvolvimento da competência na produção e socialização de novos conhecimentos jurídicos de modo sistemático.

SEÇÃO IV

Do Local de Funcionamento

Art 7º - O local de funcionamento e apoio ao **Artigo científico** será no Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC, ficando ali suas normas básicas e todos os registros relativos à sua realização.

Parágrafo único - Após a apresentação dos trabalhos, os registros serão encaminhados ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

Das Competências do Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso – NTCC

Art 8º - Compete ao Coordenador do NTCC, as seguintes atribuições:

- I - veicular entre o Corpo Docente e Discente as normas, procedimentos acadêmicos e requisitos técnicos científicos do **Projeto de Artigo**;
- II - dinamizar a distribuição Orientandos/Orientadores;
- III - receber e distribuir entre os Orientadores os Artigos depositados para serem defendidos em banca examinadora;
- IV - diligenciar com a Coordenação Geral sobre os requerimentos de troca de orientador;
- V - compor as bancas examinadoras;
- VI - elaborar, e, após aprovado pela Coordenação Geral, publicar o cronograma de convocação das bancas examinadoras;
- VII - recolher os trabalhos avaliados pela banca examinadora;
- VIII - providenciar a divulgação do lançamento dos registros pertinentes a cada aluno;
- IX - expedir certificados de orientação e participação nas bancas examinadoras;
- X - fazer o encaminhamento dos Artigos à biblioteca;
- XI - fornecer à Secretaria Geral do IESI/FENORD o resultado final obtido pelo aluno.

Art 9º - Compete ao Coordenador Geral do IESI/FENORD, baixar normas complementares a este normativo, ouvido o NTCC.

SEÇÃO II

Dos Professores-Orientadores

Art 10º - O **Projeto de Artigo Científico** é desenvolvido sob orientação de 01 (um) professor do curso, desde que milite na área específica ou em áreas afins.

Art 11º - O orientador é escolhido livremente pelo aluno, dentro do quadro de docentes da Instituição, observado o limite admitido para distribuição, bem como as linhas de pesquisa previamente estabelecidas.

§ 1º - A distribuição de alunos para o professor-orientador será feita de forma equitativa, considerando-se o número de discentes e docentes do curso, podendo o resultado da relação aluno/professor ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) e divulgada aos professores e alunos.

§ 2º - É vedada ao docente escolhido a recusa de orientação, salvo quando o tema pretendido pelo aluno não se adequar à sua área de atuação, exceder à quantidade máxima fixada ou em casos excepcionais, justificados ao Coordenador de Curso do IESI/FENORD e por ele decidido.

Art 12º - No transcurso da orientação o professor-orientador deverá:

- I - oferecer ao orientando toda a orientação jurídica e metodológica indispensável ao desenvolvimento do Projeto de Artigo Científico;
- II - zelar pela adequação das normas técnicas pertinentes no projeto de pesquisa;
- III - orientar, examinar, corrigir, e, quando necessário for, sugerir alteração no resultado textual produzido pelo orientando, seja de cunho jurídico, metodológico e redacional;
- IV - informar a Coordenação do NTCC sobre a ausência do orientando aos encontros designados, e, bem assim, sua inadimplência no cumprimento das ações determinadas;
- V - firmar parecer recomendando ou não o trabalho de **Artigo Científico** à banca examinadora;
- VI - Observar que o orientando deverá ser aprovado na disciplina "orientação de TCC (nono período) para que possa passar para a avaliação oral;
- VII - participar da banca examinadora na apresentação do Artigo Científico;
- VIII - tomar parte das atividades de aperfeiçoamento de orientadores, reuniões, capacitação e demais atividades intrínsecas ao aprimoramento de orientadores.

Parágrafo único - O parecer que não recomendar a apresentação do **Artigo Científico** para a banca examinadora, deverá ser devidamente fundamentado.

Art 13º - Na hipótese de o orientador desistir da orientação, deverá comunicar sua intenção a Coordenação do NTCC e Coordenador de curso por escrito, seus motivos e competentes justificativas em tempo hábil à intervenção de eventual substituto no processo de **elaboração do Artigo Científico**.

Parágrafo único – O orientador somente poderá desistir da orientação após a anuência da Coordenação de curso, por despacho fundamentado que indicará o novo orientador.

SEÇÃO III

Dos Orientandos

Art 14º - Durante a elaboração do **Projeto de Artigo e Artigo Científico** compete ao orientando:

- I - cumprir criteriosamente os prazos estabelecidos pelo presente Regulamento, ou por eventuais atos institucionais baixados por Ordem da Coordenação Geral;
- II - zelar pelo cumprimento do cronograma publicado, no que diz respeito à entrega do **Projeto de Artigo e Artigo Científico**;
- III - apresentar ao professor orientador as atividades intrínsecas ao desenvolvimento do **Projeto de Artigo e Artigo científico**;
- IV - elaborar versão final do **Projeto de Artigo e Artigo Científico**, conforme cronograma obedecendo às normas da ABNT, revisão e correção da linguagem e apresentação gráfica;
- V - depositar tempestivamente junto ao NTCC 01 (uma) cópia do **Projeto de Artigo** encadernada;
- VI - depositar tempestivamente, junto ao protocolo 03 (três) cópias do **Artigo Científico** encadernadas e enviar uma cópia para ntcc@fenord.edu.br ;
- VII - Após a avaliação da banca, o acadêmico terá 15 dias corridos para fazer as correções sinalizadas e protocolar 01 (uma) cópia, para arquivo da instituição.

§ 1º - É vedado ao acadêmico (a) a apresentação oral do **Artigo Científico** caso não tenha enviado uma cópia do TCC para ntcc@fenord.edu.br.

§ 2º - É vedada a apresentação do **Artigo Científico** fora do prazo estabelecido no cronograma do NTCC.

§ 3º - O prazo máximo para apresentação do **Artigo Científico** é de até 30 (trinta) dias que antecederem o encerramento do semestre letivo.

§ 4º - Casos especiais serão apreciados pelo NTCC e referendados pelo Coordenador Geral do IESI/FENORD.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE ELABORAÇÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art 15º - O aluno deverá elaborar seu **Projeto de Artigo**, no 7º período do curso, atendendo ao disposto no presente Regulamento, sob a orientação do professor escolhido.

Art 16º - Caberá ao aluno escolher o orientador de seu **Projeto de Artigo**, dentre os docentes do curso, observada a afinidade entre o seu campo de atuação e o tema do **Artigo**.

Art 17º - O tema do **Projeto de Artigo**, base de elaboração do **Artigo Científico**, será de livre escolha do aluno, respeitada sua relação com o cotidiano da ciência jurídica.

Art 18º - O **Projeto de Artigo** deverá ser elaborado em consonância com as normas da ABNT, contendo:

- I - capa;
- II - folha de rosto;
- III - sumário;
- IV - apresentação do tema
- V - delimitação do tema;
- VI - problema;
- VII - hipótese;
- VIII - justificativa;
- IX - objetivos (geral e específicos);
- X - metodologia;
- XI - cronograma;
- XII - plano de escrita;
- XIII - referências bibliográficas.

Parágrafo único – O aluno apenas poderá mudar o tema do **Projeto de Artigo** mediante autorização expressa com parecer do NTCC e Coordenador de curso, firmada em requerimento e fundamentado, que designará o prazo para a confecção e apresentação de novo projeto.

Art 19º - O **Projeto de Artigo** deverá ser acompanhado pelo professor orientador;

Art 20º - Após aprovação do **Projeto de Artigo**, não serão permitidas mudanças em suas linhas básicas.

Parágrafo único - Casos especiais serão submetidos à apreciação do NTCC e da Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV DO ARTIGO CIENTÍFICO

SEÇÃO I Da Estrutura do Artigo Científico

Art 21º - A estrutura do **Artigo Científico**, elaborada em consonância com as normas da ABNT, deverá também obedecer ao Manual de Normalização para Elaboração do Artigo Científico como Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único - o corpo do trabalho deverá conter, no mínimo, **10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) páginas de texto escrito**.

SESSÃO II Da Avaliação Prévia

Art 22º - A avaliação formal do **Artigo Científico** é feita pelo Professor Orientador, sendo sua aprovação pré-requisito para a apresentação na banca examinadora; entretanto, cabe salientar que o acadêmico será avaliado na disciplina **Orientação de TCC** – 9º período, sendo a aprovação nessa disciplina pré-requisito para a apresentação final **do Artigo**.

Parágrafo único: O acadêmico que for reprovado na disciplina Orientação de TCC não poderá apresentar o **Artigo** no 10º período.

Art 23º - Os componentes da banca examinadora receberão uma cópia impressa do Artigo com antecedência mínima de 07 dias da apresentação, devendo proceder à avaliação preliminar quanto às correções de redação e conteúdo, utilização indevida de fontes, normas da ABNT, etc.

Art 24º - Caso conclua pela necessidade de revisão, qualquer membro da banca poderá propor a suspensão da apresentação até 03 (três) dias antes da apresentação, para que as correções necessárias possam ser feitas.

§ 1º- Caberá ao NTCC propor o adiamento da banca de artigo, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, com aprovação do Coordenador Geral do IESI/FENORD.

§ 2º - Esta decisão deverá ser comunicada aos componentes da banca examinadora e ao acadêmico.

§ 3º - Será concedido ao acadêmico prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para as correções, sendo marcada outra data para a apresentação e avaliação pela mesma banca examinadora, salvo motivo de força maior e a critério do Coordenador Geral do IESI/FENORD.

Art 25º - Caso identifique ou localize **plágio no Artigo Científico**, só será possível a apresentação do mesmo no semestre seguinte.

SEÇÃO III

Da Banca Examinadora

Art 26º - A apresentação **do Artigo** é feita oralmente pelo aluno, perante banca examinadora composta pelo professor-orientador, que preside a mesma, e outros 02 (dois) professores indicados pelo NTCC, cabendo a decisão final ao Coordenador Geral do IESI/FENORD.

§ 1º - O orientador abre e encerra os trabalhos.

§ 2º - Pode compor a banca examinadora qualquer membro escolhido entre o corpo docente do curso de Direito do IESI/FENORD.

§ 3º - Deve ser indicado ao menos 01 (um) suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares, em caso de impedimento.

SEÇÃO IV

Apresentação, Avaliação e publicação do Artigo Científico

Art 27º - As sessões de apresentação **dos artigos** são públicas.

Parágrafo único - Não é permitido divulgação do conteúdo **do artigo** por qualquer meio antes da apresentação, sob pena de ser considerada inválida, para os fins a que se destina.

Art 28º - A sessão de apresentação **do Artigo** poderá ser adiada nos casos previstos nesta Resolução ou por caso fortuito ou força maior mediante requerimento escrito e comprovação, com parecer do NTCC e decisão do Coordenador de curso do IESI/FENORD.

Parágrafo único – caso o aluno não compareça na apresentação e não justifique no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a ausência ou sendo indeferido seu pedido, será considerado reprovado na atividade.

Art 29º - Na sustentação pública, será deferido ao aluno o prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, se necessário, para exposição do trabalho, concedendo-se aos integrantes da banca examinadora 05 (cinco) minutos para a arguição, prorrogáveis a critério do presidente da banca por mais 05 (cinco) minutos, ocasião em que o discente terá o mesmo tempo para responder aos examinadores.

Art 30º - O resultado final dar-se-á logo após o encerramento da apresentação, obedecendo ao sistema de avaliação individual por examinador, observados os critérios seguintes:

- I - relevância do tema e do conteúdo para as Ciências Jurídicas e prática social;
- II - solução adequada ao problema;
- III - consistência da argumentação no texto;
- IV - redação, inclusive correção literária do texto;
- V - apresentação técnica do texto;
- VI - referências Bibliográficas;
- VII - apresentação oral:
 - a) apresentação do tema;
 - b) consistência da argumentação oral;
 - c) objetividade e clareza de ideias;
 - d) fidelidade ao texto.

§ 1º - Na avaliação do Artigo, serão atribuídas notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) em cada item.

§ 2º- Será rejeitado o Artigo do aluno que não obtiver a nota mínima 6,0 (seis) em qualquer dos itens de avaliação atribuída por mais de um avaliador.

Art 31º - Art. 31- Após a apresentação oral, o orientador que preside a banca solicitará aos presentes, bem como o acadêmico que se retirem da sala para que se processe os resultados. Após a discussão entre os componentes da banca, o presidente convoca novamente o orientando e seu público, quando é lido o resultado final.

§ 1º **O Artigo** que obtiver aprovação em todos os itens avaliativos, por pelo menos 02 (dois) examinadores, satisfaz às exigências deste normativo, devendo o resultado final ser registrado em ata assinada pelos componentes da banca.

§ 2º Caberá a banca a indicação ou não do trabalho como “aprovado com louvor”. A este será atribuída **nota de 9 a 10**.

§ 3º O acadêmico “aprovado com louvor” será convidado a apresentar seu artigo científico para publicação na revista *Águia Acadêmica*.

§ 4º O acadêmico que tiver o seu **Artigo “rejeitado”** terá nova oportunidade de reformular, nos termos deste normativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia subsequente à apresentação oral.

§ 5º A apresentação oral do **Artigo reformulado** à Banca Examinadora, será publicada pelo NTCC com aprovação do Coordenador Geral.

§ 6º Ocorrendo **rejeição do Artigo** em 02 (duas) apresentações seguidas, o aluno deverá matricular-se novamente e reiniciará todo o processo de sua elaboração em novo semestre letivo.

Art 32º - Não cabe recurso à avaliação feita pela banca examinadora.

Art 33º - Fica autorizada a FENORD/IESI a publicação impressa ou digital, parcial ou total **do Artigo**, com autorização escrita do aluno e sempre citando a sua autoria.

Teófilo Otoni, 08 de maio de 2025.

Gustavo Alves de Castro Pires
Coordenador Geral do IESI/ FENORD